



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa á assinatura do *Diário do Governo* e á publicação de annueiros, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarm com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	185	Sem. stre
As 3 séries . . .			9350
A 1.ª série . . .	85		4360
A 2.ª série . . .	85		3850
A 3.ª série . . .	55		3350

Avulso: até 4 pág., 504; cada p. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos annueiros é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annueiam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 2:555, autorizando a Câmara Municipal das Ilhas de Goa a converter em definitivo, mediante determinadas cláusulas, o contrato celebrado em 19 de Março de 1914 para o serviço de iluminação a luz eléctrica da cidade de Nova Goa.
- Decreto n.º 2:556, confirmando a portaria do Governo da provincia de Timor, de 8 de Março de 1915, que criou naquela provincia uma escola de agrimensura.
- Decreto n.º 2:557, tornando applicáveis aos herdeiros dos concessionários de estacadas nos rios e canais do Estado da Índia as disposições do decreto com força de lei n.º 115, de 3 de Setembro de 1913.
- Decreto n.º 2:558, fazendo provisoriamente a distribuição, no ano económico de 1916-1917, da verba de 900.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Colónias, como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 2:555

Tendo o governador geral do Estado da Índia representado sobre a conveniência de autorizar a Câmara Municipal das Ilhas de Goa a converter em definitivo o contrato provisório feito em escritura de 19 de Março de 1914, mediante concurso e hasta pública, com Jehangir Franzi Lentin, de Bombaim, para o serviço de iluminação a luz eléctrica da cidade de Nova Goa;

Considerando que o respectivo processo foi instruído nos termos do disposto no § único do artigo 126.º do Código Administrativo de 18 de Março de 1842;

Considerando que a referida Câmara Municipal e o aludido adjudicatário aceitaram as alterações a introduzir no contrato provisório, indicadas pela Comissão Superior Técnica de Obras Públicas das Colónias;

Considerando que é de toda a justiça atender o pedido formulado pelo adjudicatário para a isenção de direitos para o material de instalação, à semelhança do que tem sido feito relativamente a idênticos contratos;

Não tendo o Congresso da República chegado a pronunciar-se sobre o assunto cuja resolução é de urgente necessidade;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, ouvido o Conselho de Ministros, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal das Ilhas de Goa a levar à execução o serviço de iluminação a luz eléctrica da cidade de Nova Goa que, preenchidas as

formalidades legais, deliberou adjudicar a Jehangir Franzi Lentin, de Bombaim, por contrato provisório de 19 de Março de 1915, devendo fazer integrar no respectivo contrato definitivo todas as alterações que àquelle foram propostas pela Comissão Superior Técnica de Obras Públicas das Colónias.

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos a todo o material que, nos termos do contrato definitivo a que se refere o artigo antecedente, fôr importado para as instalações e funcionamento inicial da iluminação a luz eléctrica, ficando as importações posteriores a essas instalações sujeitas ao regime pantal vigente, no Estado da Índia, de 16 de Novembro de 1896, com as alterações consignadas na portaria de 11 de Novembro de 1904.

§ único. A isenção de direitos concedida por este artigo não envolve a do pagamento dos emolumentos e percentagens a que os empregados aduaneiros tem direito, nem a dispensa das formalidades do despacho, para a devida fiscalização, por parte da alfândega, do destino que se der ao respectivo material.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida.

3.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 2:556

Atendendo a que é de toda a conveniência e necessidade manter na provincia de Timor uma escola de agrimensura que habilite para o desempenho dos serviços de agrimensur auxiliar, facilitando-se assim o económico recrutamento deste pessoal e proporcionando-se simultaneamente instrução e meios de vida aos filhos da colónia:

Considerando que a portaria n.º 91, de 8 de Março de 1915 do Governo daquela provincia e regulamento apenso da Escola de Agrimensura, resolvem da forma mais prática e económica este assunto;

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É confirmada para todos os efeitos a portaria n.º 91, de 8 de Março de 1915, do Governo da provincia de Timor que cria ali uma Escola de Agrimensura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida